

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÃMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº E-03/100.066/2006 INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO I

PARECER CEE Nº 118/2006

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do **Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio, com Habilitação Técnica em Enfermagem, na Área Profissional de Saúde,** pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo **COLÉGIO JOÃO PAULO I,** exclusivamente na sua sede, localizada na Avenida Ministro Ary Franco, nºs 410 e 598 – Bangu, Município do Rio de Janeiro, mantida pelo **Centro Educacional Vida e Arte,** em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O CENTRO EDUCACIONAL VIDA E ARTE LTDA., mantenedor do COLÉGIO JOÃO PAULO I, com sede localizada na Avenida Ministro Ary Franco, n°s 410 e 598, Bangu, Município do Rio de Janeiro, vem a este Colegiado solicitar autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Enfermagem, na Área Profissional de Saúde.

A Instituição de ensino solicita a adequação às normas previstas na Deliberação CEE/RJ $\,\mathrm{n}^{\mathrm{o}}$ 295/2005.

Em 05/09/06, foi publicada a Portaria CEE nº 268, de 30/08/2006, designando as Assessoras Técnicas do CEE/RJ, Professoras Yrlla Ribeiro de Oliveira Carneiro da Silva, Matr. 290.294-8, graduada em Pedagogia e Mestre em Educação, ambos realizados na Université René Descartes - Paris V e reconhecidos pela UFF, e Carla Fidalgo Mutuano, Matr. nº 833.331-2, graduada em Letras pela UERJ e mestre em Literatura pela UFF, e a especialista Enfermeira Patrícia Rimes, graduada em Enfermagem – Universidade Sousa Marques para, sob a presidência da primeira, verificar, *"in loco"*, as condições de funcionamento para o curso requerido.

A visita foi realizada no dia 20/09/2006, tendo a referida Comissão Verificadora apresentado o relatório e emitido "Parecer favorável ao funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na Área de Saúde, no Colégio João Paulo I, localizado na Avenida Ministro Ary Franco, nºs 598 e 410, Município do Rio de Janeiro."

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa a análise do processo:

1. Do Credenciamento

O CENTRO EDUCACIONAL VIDA E ARTE LTDA., mantenedor do COLÉGIO JOÃO PAULO I, com sede localizada na Avenida Ministro Ary Franco, n°s 598 e 410 – Bangu, Município do Rio de Janeiro, foi credenciado como instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE nº 109/06.

Processo nº: E-03/100.066/2006

- 1. Parecer CEE nº 470/2001 Técnico em Programação de Computadores, na Área da Informática:
- 2. Parecer CEE nº 136/2002 Técnico em Eletrônica, na Área da Indústria:
- 3. Parecer CEE nº 137/2002 Técnico em Telecomunicação, na Área de Telecomunicações.
- 4. Parecer CEE nº 168/2002 Técnico de Informática, na Área da Informática;
- 5. Parecer CEE nº 660/2002 Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal;

2. Do Plano de Curso

A Instituição de Ensino apresenta o NIC de nº 23.000781/2006-48 do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico - CNCT do Ministério de Educação;

O corpo técnico-administrativo está constituído de acordo com o quadro abaixo:

	Atividade	Formação	Registro	Sigla do Órg. Emissor
Maria de Fátima Apolinário da Silva	Diretora	Licenciada em Pedagogia	Diploma	UCB
Edileuza Apolinário da Silva	Secretária	Qualificação Prof. Sec. Escolar	Certificado	Edutec
Filomena Cristina Pires	Orientadora Pedagógica	Licenciada em Pedagogia	Diploma	UERJ
Luciene P. De Azevedo Lourenço	Coordenadora	Enfermeira	Carteira COREN nº 109546	COREN - RJ

O Plano de Curso apresentado pela referida Instituição encontra-se assim estruturado:

1. Justificativa e objetivos

O Colégio João Paulo I, através do Curso de Educação Profissional na Área de Saúde com Habilitação de Técnico em Enfermagem, visa atender as necessidades de mão-de-obra especializada para o mercado emergente, além de capacitar quem já atua no mercado de trabalho, sem a devida qualificação para o exercício pleno de suas funções e que necessita, num curto prazo, atender às exigências legais.

O referido Curso tem como objetivo principal formar um profissional qualificado para atuar, prioritariamente, nas ações do cuidar, voltadas para as necessidades de saúde do paciente nas diferentes fases do ciclo de vida.

2. Requisitos de acesso

O acesso ao Curso Técnico de Enfermagem faz-se através de solicitação de matrícula. A matrícula é feita por módulo, exigindo que o candidato esteja cursando o Ensino Médio ou que seja portador de certificado de conclusão deste nível de ensino.

3. Perfil profissional de conclusão

Ao final do Curso o aluno deverá estar apto a planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de gualidade na área da saúde, valorizando sempre o trabalho em equipe.

CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULO I			
Componentes Curriculares	Carga horária		
Informática	80		
Anatomia e Fisiologia Humana	120		
Estudos Regionais e as Doenças Parasitórias	80		
Prevenção, Saúde e Primeiros Socorros	80		
Psicologia Aplicada e Ética Profissional	80		
Total	440		

CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULO II			
Componentes Curriculares	Carga horária		
Introdução à Enfermagem	280		
Enfermagem Clínica	120		
Enfermagem em Saúde da Mulher	120		
Enfermagem em Saúde Comunitária	80		
Total	600		

CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULO III			
Componentes Curriculares	Carga horária		
Enfermagem em Saúde da Criança	80		
Noções de Administração de Enfermagem	80		
Enfermagem em Saúde Mental	80		
Enfermagem Cirúrgica	120		
Estágio	600		
Total	960		

CARGA HORÁRIA TOTAL TEÓRICA – 1400 horas ESTÁGIO SUPERVISIONADO – 600 horas

5. Critérios de aproveitamento de competências

- O aluno matriculado no Curso Técnico em Enfermagem do Colégio João Paulo I pode ser dispensado de cursar disciplinas, caso comprove domínio pleno das mesmas. Esta dispensa ocorrerá:
- a) no caso de estudos concluídos em instituições vinculadas ao Sistema de Ensino, o curso avalia a documentação apresentada e determina o aproveitamento de estudos;
- b) no caso de competências adquiridas na força do trabalho, o curso promove a avaliação do conhecimento do aluno para efeito de aproveitamento. A referida avaliação é elaborada e aplicada por comissão de docentes especializados em conformidade ao perfil do curso.

6. Critérios de avaliação

O aluno é avaliado permanentemente e de forma global. Ao professor caberá aproveitar todas as oportunidades para melhor conhecer o aluno e avaliá-lo.

7. Espaço Físico

As instalações da Instituição de Ensino são constituídas de 02 (dois) prédios de três andares, com 16 salas-de-aula, 03 (três) laboratórios de informática, laboratório de Enfermagem, secretaria, sala de Gerência Pedagógica, sala de Orientação Pedagógica e Professores, 03 sanitários femininos, 03 sanitários masculinos, 02 sanitários de professores e funcionários, 1 biblioteca; 02 almoxarifados, quadra de esportes, cantina com refeitório e bazar.

8. Pessoal Docente

Nome	Disciplinas	Formação	Registro	Sigla do Órg. Emissor
Dimar Marcos de Matos	Enf. Em Saúde da Mulher / Introd. Enf./	Licenciado em Enfermagem	Diploma	UNIRIO
	Enf. em Saúde da Criança			
Rosane Messias da Silva	Enf. Clínica/	Enfermeira	Diploma	UFRJ
	Enf. em Saúde Comunitária	Formação Pedagógica	Certificado	UCAM
	Noções em Adm. de Enf.			
Thereza Cristina Moyses Tupinanba Wakin	Psi Apl. Ética Prof./	Licenciada em Enfermagem e Obstetrícia	Diploma	UGF
	Enf em Saúde Mental/			
	Estágio			
Nelson Sampaio Júnior	Informática	Tecnólogo em Proc.	Diploma	Fac Integradas Simonsen
		de Dados	Certificado	UCAM
		Docência do Ens. Fund. e Médio		

Nome	Disciplinas	Formação	Registro	Sigla do Órg. Emissor
	Anatomia e Fisio. Hum./ Est. Reg. e as Doenças Para./	Licenciado em Ciências Biológicas	Diploma	UFFRJ
	Prev. Saúde e Primeiros Socorros			

A Instituição de Ensino apresenta um plano de capacitação permanente e continuada para os seus profissionais docentes que atuam no curso, denominado "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE", projeto institucionalizado, que ocorre pelo menos uma vez por ano, nas dependências do Centro de Qualificação e Capacitação João Paulo I, composto por módulos diferenciados com carga horária distintas, totalizando 180 horas, além da participação efetiva em congressos que estejam ligados à área de formação do professor.

A instituição possui convênio para realização do estágio curricular com duas instituições da área da saúde e apresenta termo de convênio para ambos.

Com relação à biblioteca, apresenta relação do acervo escolar e nota fiscal da Livraria Saraiva, datada de 15/06/06, relativo à aquisição de livros variados, atendendo à sugestão da Comissão Verificadora.

A cópia do Regimento Escolar se encontra devidamente registrado em cartório, contendo um capítulo específico para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A Cópia do Diploma do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Habilitação de Técnico em **Enfermagem**, na Área Profissional da Saúde, atende ao que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE nº 295/2005.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, sou de parecer favorável à aprovação do Plano de Curso e à autorização do funcionamento do **Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em ENFERMAGEM, na Área Profissional de SAÚDE,** pelo prazo de 05(cinco) anos, a ser ministrado no **COLÉGIO PAULO JOÃO I,** exclusivamente na sua sede localizada na Avenida Ministro Ary Franco, nºs 598 e 410 — Bangu, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional, e inclua, no site deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e do curso autorizado, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Marco Antonio Lucidi – Presidente e Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão Marcelo Gomes da Rosa Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 07 de novembro de 2006.

José Antonio Teixeira Vice-Presidente